



PROJETO DE LEI Nº 191 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL- AD SM.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

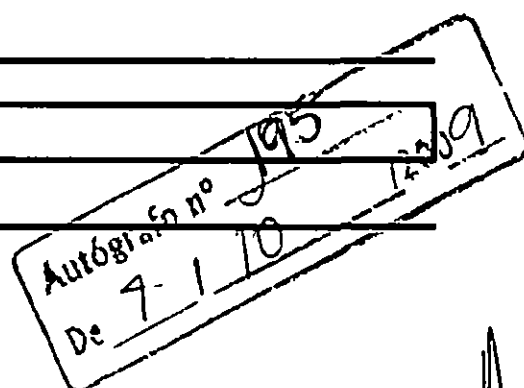
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

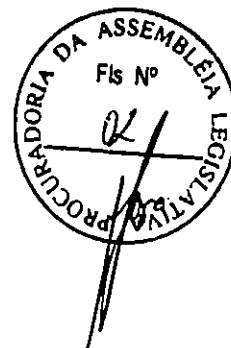
Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ DE LEI 191 / 2009

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 25/7 Rec. Por: *[assinatura]*

**Concede o Título de Utilidade
Pública à Associação em Defesa da
Saúde Mental-ADSM.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação em Defesa da Saúde Mental-ADSM., estabelecida na Rua Eça de Queiroz, 99, Vila Peri, Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 25 de agosto de 2009.

[assinatura]
ROBERTO CLAUDIO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Associação em Defesa da Saúde Mental – ADSM., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.454/0001-84, estabelecida na Rua Eça de Queiroz, 99, Vila Peri, Fortaleza-CE., é uma associação civil com finalidade assistencial que tem por objetivos a promoção do exercício da cidadania; defesa e garantia dos direitos dos doentes mentais e seus familiares junto à sociedade civil e às autoridades competentes e; intensificar campanhas e incentivar a reinserção dos doentes mentais na sociedade através da habilitação para o estudo, trabalho e atividades voluntárias.

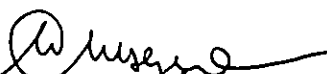
A ADSM presta sua assistência e seus serviços de forma permanente e sem qualquer discriminação com relação aos afetados por estas atividades.

Os serviços assistenciais prestados pela Associação são integralmente gratuitos, não fazendo distinção de raça, cor, condição social, religiosa ou de qualquer outra natureza.

Muito por isso, é de se reconhecer publicamente o valioso trabalho que vem sendo realizado pela referida associação, consoante a inclusa documentação.

Peço, portanto, o apoio dos meus pares, a esta propositura.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2009.


ROBERTO CLAUDIO
Deputado Estadual

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

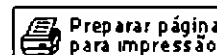
-Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

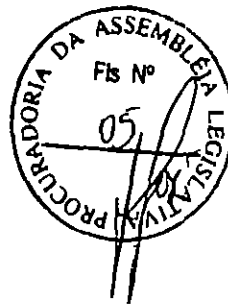


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.349.454/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EM DEFESA DA SAUDE MENTAL ADMS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADSM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 84.99-6-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R RUA ECA DE QUEIROZ	NUMERO 99	COMPLEMENTO	
CEP 60.730-740	BAIRRO/DISTRITO VILA PERI	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emitido no dia **16/03/2009** às **12:34:53** (data e hora de Brasília)[Voltar](#)

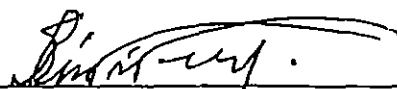
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



Requerimento

Eu, **Sebastião Cézar Vêras**, brasileiro, casado e aposentado, portador do cadastro de pessoas físicas de número 013.374.833-20, presidente do Conselho Diretor da **Associação em Defesa da Saúde Mental - ADSM**, requer ao Cartório Pergentino Maia, o registro da supracitada associação nos assentos desta ilustre entidade.

Fortaleza, 3 de fevereiro de 2005.


Sebastião Cézar Vêras

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO Pergentino
MAIA Nº
198956

20 MAIO 2009

Autentico a presente copia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fe:
Fortaleza, de _____ de _____ de 2009.
Em testemunho _____

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Tabelião - Ângela Maria Araújo
Escritores { Francisco de Assis
Luiz MORAIS Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

20 MAIO 2009

Selo de Autenticidade
FUNDOS ESCALONADOS
REGISTRO CIVIL
DH 753549
AUTENTICACAO

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 268-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza,

20 MAIO 2009

Karine Aires de Oliveira
Escritor(a) Público(a)

20 MAIO 2009

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé

Fortaleza, de de

Em testemunha

Tabella - Ângela Maria Araújo Morais Correia
Escriventes { Francisco de Assis Morais Correia
Luiz Melchior da Silva Neto
Gleyson Nery Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA - DPM
12º DISTRITO POLICIAL
ÁREA OPERACIONAL INTEGRADA I

Fortaleza, 23 de março de 2009

A T E S T A D O

Atesto para os fins de requerimento do título de utilidade pública estadual, que a ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL – ADSM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.454/0001-84, sediada na rua Eça de Queiroz, nº 99, bairro Vila Perl, C.E.P 60.730-740, município de Fortaleza, Estado do Ceará, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos quatro(04) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Conselho Diretor:

Margarida Maria Morais Carvalho, RG 615381 e CPF 059.030.763-00
Marcélia Melo Correia Lima, RG 291845 e CPF 008.007.463-99
Sebastião Cezar Veras, RG 1399861 e CPF 013.374.833-20

Conselho Fiscal:

Francisca Alzenaide Maciel Rabelo, RG 83017002052 e CPF 463.766.903-0
Luiz Gustavo Correia, RG 167951788 e CPF 361.639.603-49
Manoel de Castro Lima Neto, RG 95092143867 e CPF 416.192.503-49

Belº José Lira Ximenes
Delegado do 12º DP

Bel José Lira Ximenes
Delegado de Polícia
Mat. 151.860-1-X



DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de requerimento do título de utilidade pública estadual, que a **ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL-ADSM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 08.349.454/0001-84, sediada na Rua Eça de Queiroz, nr. 99, Bairro Vila Perí, CEP 60.730-740, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, esteve em efetivo e ininterrupto funcionamento nos 03 (três) anos anteriores ao presente, tendo cumprido regularmente com suas finalidades estatutárias.

DECLARO, outrossim, que sua Diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, não tendo conhecimento de qualquer fato que venha a desabonar a conduta moral de seus integrantes.

CONSELHO DIRETOR:

Margarida Maria de Moraes Carvalho, RG 615.361, CPF 059.030.763-00
Marcélia Melo Correia Lima, RG 291.845, CPF 006.007.463-99
Sebastião César Veras, RG 1.399.961, CPF 013.374.833-20

CONSELHO FISCAL:

Francisca Alzeneide Maciel Rabelo, RG 93017002052, CPF 463.766.903-00
Luiz Gustavo Correia Lima, RG 157951788, CPF 367.639.503-49
Manoel de Castro Lima Neto, RG 95002143867, CPF 416.192.503-49

Fortaleza-CE., 06 de abril de 2009

Durval César de Vasconcelos Maia



DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE-Tel:85-3468-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Titular da 14ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE
RG 2000002436346 - SSP-CE
CPF 204.282.003-20

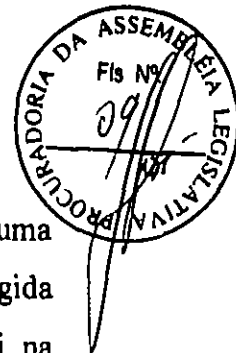
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[796STWD1]-DURVAL CÉSAR DE.....
VASCONCELOS MAIA.....
Fortaleza, 06 de Abril de 2009-11:08:53

Em testemunho da verdade

WANESCA DOS SANTOS ARRUDA
ESCREVENTE AUTORIZADA



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL – ADSM



CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º – A ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL – ADSM, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, a qual será regida pelo presente estatuto, terá sede localizada à Rua Eça de Queiroz nº 99, Bairro Vila Peri, na Cidade de Fortaleza, e foro no município de Fortaleza no Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A Associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 2º – A ADSM tem por finalidades:

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
Nº 138956

- I) A promoção do exercício da cidadania;
- II) Defesa e garantia dos direitos dos doentes mentais e seus familiares junto à sociedade civil e às Autoridades competentes e;
- III) Intensificar campanhas e incentivar a re-inserção dos doentes mentais na sociedade através da habilitação para o estudo, trabalho e atividades voluntárias.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seus propósitos a associação atuará pelos meios administrativos e/ou judiciais, ou ainda quaisquer outros admitidos na legislação pátria.

Parágrafo Segundo – A associação poderá manter parceria com outras entidades e associações que tenham objetivos semelhantes e princípios equivalentes.

Parágrafo Terceiro – A ADSM presta sua assistência e seus serviços de forma permanente e sem qualquer discriminação com relação aos afeitos por estas atividades.

CARTÓRIO DE TÁBUAS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Acunodo, 676

20 MAIO 2009
Autentico a presente copia reprográfica
do documento que me foi apresentado nestas
notas pela parte interessada. Dou fe.
Fortaleza, 20 de Maio 2009 de
Em testemunho da verdade
Tabelião de Notas
Escrituras
Sebastião Correia
Correia
Weine Passos Sales
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Edmilson Barbosa E. Filho
Advogado OAB/Ce-15.320

Handwritten signature: João Gomes Melo Correia Barros

Handwritten signature and date: 14/05/09



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 288-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que o presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza,

20 MAIO 2009

Karine Aures de Oliveira
Escriturante Autorizada

20 MAIO 2009

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Falcão, 646

Autentico a presente cópia reprográfica
do documento que me foi apresentado nestas
notas pela parte

Fortaleza,

Em testemunha



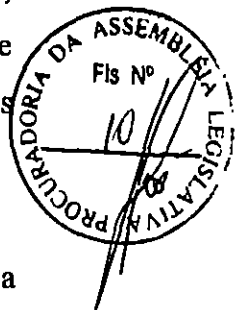
Tabelião - Angela Maria de Souza Morais Correia

Escriturantes
Francisco de Assis Morais Correia
Luiz Morais Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



ARTIGO 3º – A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores quaisquer e eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, os aplica integralmente na consecução de suas finalidades e objetivos sociais.



ARTIGO 4º – A associação poderá adotar um regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ADSM poderá se organizar em tantas unidades quanto forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ASSOCIADOS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PECARIO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº

138956

ARTIGO 6º – A ADSM é composta por um número ilimitado de associados que compartilham dos objetivos e princípios da associação

ARTIGO 7º – Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- I) Associados fundadores: aqueles que participaram da assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades, além de contribuírem mensalmente para o sustento da associação;
- II) Associados efetivados: os que foram incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir da indicação realizada pelos associados fundadores passando a contribuir mensalmente para com a associação;
- III) Associados colaboradores: pessoas naturais ou jurídicas que, identificando-se com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições mensais correspondentes e;
- IV) Associados voluntários: pessoas naturais que, identificando-se com as finalidades propostas pela associação, desejem colaborar de acordo com suas

Edmilson Barbosa F. Filho
Advogado OAB/Ce-15.320

20 MAIO 2009

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas para a presente assada. Dou fé.
Em testemunho da verdade

CARTÓRIO VORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 116

Tabelião - Angela Maria Araújo
Escritores
Francisco de Assis
Luiz Molais Correia
Gleyson Weyne Paris
Antonio Paulo da Silva



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Luiz Molais Correia



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel (PABX) 268-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza,

20 MAIO 2009

Karine Aires de Oliveira
Escritvente Autorizada

20 MAIO 2009

Autentico a presente cópia reprográfica
do documento que me foi apresentado nestas
notas pela parte interessada. Dou fé

Fortaleza,

Em testemunho

CARTÓRIO MORRIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Tabelião - Ângela
Escritvantes {
Francisco de Assis
Luz Moraes
Gleyson Wellington Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

KARINE AIRES DE OLIVEIRA
ESCRIVENTE DE REG.
IT E DOÇ PESSOAS
11/11/2015



- 



- 



~~200~~
Kansai
6/27/70

Autentico a presente copia reprografica
do documento que me foi apresentado nestas
notas pela parte interessada. Dou fe
Fornecida, _____ de _____ de _____
Em testemunho _____

Tabelaria Municipal do Estado de São Paulo
Autenticidade
Data: 07/05/2009
Assinatura: [Signature]
Carimbo: [Stamp]



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 268-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza, 20 MAIO 2009

Karine Aires de Oliveira
Escritorante Autorizada

20 MAIO 2009

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
3º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente cópia reprográfica
do documento que me foi apresentado nestas
notas pela parte interessada. Dou fé

Fortaleza, _____ de _____ de _____

Em testemunho

Tabelião - Ângela R. Silva

Escreventes { Francisco de Assis Melo

{ Luiz Moraes Correia Melo

{ Gleyson Welton Moraes Soares

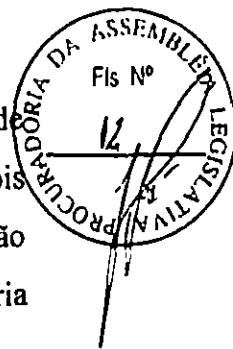
{ Antonio Paillote da Silva

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO





ARTIGO 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 20 dias.



Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias; destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e; dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 17 As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 18 - O Conselho Diretor é o órgão administrativo da associação e tem por função e competência traçar as diretrizes, políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

ARTIGO 19 – O Conselho Diretor, que se reunirá quinzenalmente, mediante convocação de seu presidente, será composto por no mínimo 3 (três) diretores, que terão mandato de 01 (hum) ano, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

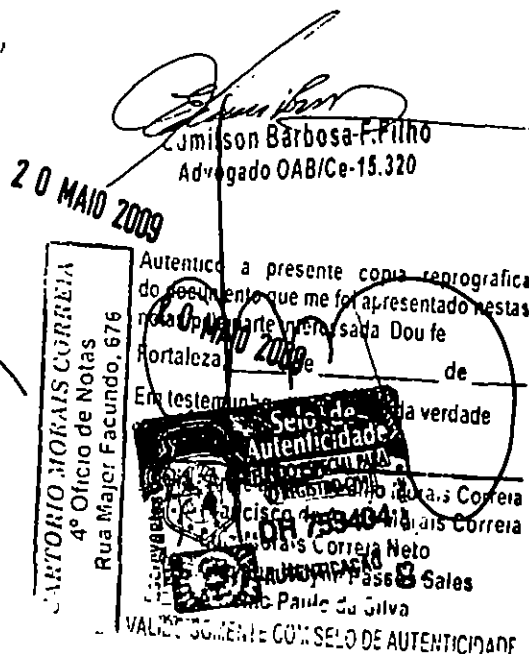
Registro Microfilmado
Nº 138956

ARTIGO 20 – Compete ao Conselho Diretor:

- I) Fiscalizar as atividades do Conselho Fiscal;
- II) Tomar as medidas necessárias para por em prática as deliberações da Assembléia Geral e,
- III) Delegar atribuições aos associados, quando necessário.

ARTIGO 21 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e;



Handwritten signature: Luiz Gustavo Melo Barreto Lima

Handwritten signature: [Illegible]



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 268-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza, 20 MAIO 2009

Karine Aures de Oliveira
Escrevente Autorizada

20 MAIO 2009

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, ____ de ____ de ____

20 MAIO 2009

Em testemunho

Tabelião - Ângela

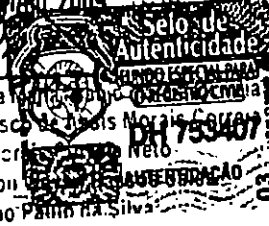
Escritores {

Francisco de Assis

Luiz Morais

Gleyson

Antonio Paulo da Silva



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



III) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor e seu Presidente serão eleitos por maioria simples de votos dos associados em Assembléia Geral.

ARTIGO 22 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (hum) ano e posse no ato de sua eleição, permitida a reeleição.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
Nº 138956

ARTIGO 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Realizar balancetes mensais, balanços anuais e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação.
- II) Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação.
- III) Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá quinzenalmente e todas suas decisões e deliberações serão tomadas quando houver a concordância de no mínimo dois de seus membros.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples de votos dos associados em Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FONTES DOS RECURSOS

ARTIGO 24 – Constituem fontes de recursos da associação:

20 MAIO 2009

Edmilson Barbosa F. Filho

Advogado OAB/CE-15.320

Autentico a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé

em testem unno da verdade.

Cartório de Notas
Tabela
Escriventes
Glauber W. Passos Sales
OAB/CE-15.320

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]



CERTIDÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 268-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que apresenta é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza, 20 MAIO 2009

Karine Aires de Oliveira
Escrivente Autorizada

20 MAIO 2009

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

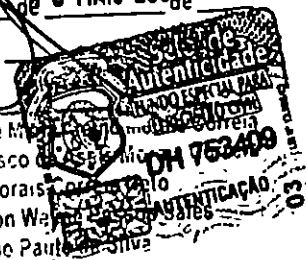
Autentico a presente copia reprografica
do documento que me foi apresentado nestas
notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 20 MAIO 2009

Em testemunho

Tcheliá - Angela Maria

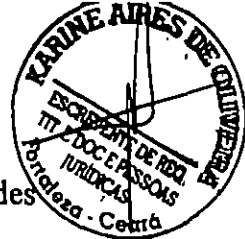
Escreventes

{ Francisco de Assis
Luiz Morais
Gleyson Walmir
Antonio Paulo da Silva



VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

- III) A demonstração mensal de relatórios e demonstrações das atividades financeiras a serem afixados em local de fácil visualização na sede da associação;
- IV) A realização de eventuais auditorias da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento e;
- V) A prestação de contas de todos os recursos de ordem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
Nº 138956

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28 – A associação adotará praticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 29 – A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional no território nacional ou estrangeiro, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 30 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Fortaleza, 06 de Novembro de 2004.

Cezar Veras
Cezar Veras – Presidente do Conselho Diretor,
brasileiro, casado e aposentado.

Margarida Morais Carvalho
Margarida Morais Carvalho – Conselho Diretor,
brasileira, viúva e aposentada.

Edmilson Barbosa F. Filho
Edmilson Barbosa F. Filho
Advogado OAB/CE-15.320

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente cópia gráfica do documento que me foi apresentado, as notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 20 de Maio de 2009.
Em presença de: *Calisto de Oliveira* (verdade), *Antônio F. Filho da Silva* (falsidade).
Autenticado por: *Edmilson Barbosa F. Filho* (verdade), *Antônio F. Filho da Silva* (falsidade).
DH 758408
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Antônio F. Filho da Silva
Cezar Veras

Antônio F. Filho da Silva
Cezar Veras



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 288-1727

Oficial: **ROBERTO FIUZA MAIA**

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza, **20 MAIO 2009**

Karine Aires de Oliveira
Escritvente Autorizada

20 MAIO 2009

Autentico a presente copia reprografica
do documento que me foi apresentado nestas
notas para parte interessada. Dou fé

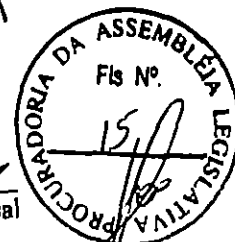
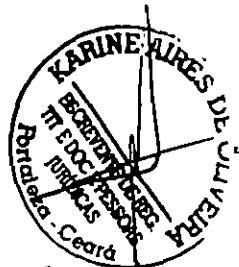
Fortaleza, _____ de _____

Em testemunho

C. VICTORIO MORAIS CORREIA
4º Oficial de Notas
Rua Major Facundo, 676

Tabelião - Ângela Maria Araújo Moura
Escritvintes { Francisco de Assis Mourais Correia
Luiz Moura
Gleyson Werneck dos Santos
Antonio Paulo de Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



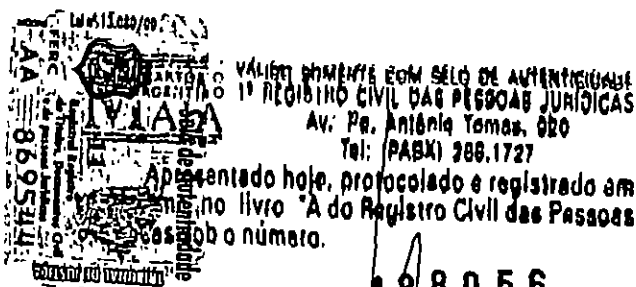
Marcélia Melo Correia Lima
Marcélia Melo Correia Lima - Conselho Diretor
basileira, asab e fendas de lar.

Luiz Gustavo Melo Correia Lima
Luiz Gustavo Correia Lima - Conselho Fiscal

Francisca Auzineide Rabelo
Francisca Auzineide Rabelo - Conselho Fiscal

Manoel de Castro Lima Neto
Manoel de Castro Lima Neto - Conselho Fiscal

Edmilson Barbosa Francelino Filho
Edmilson Barbosa Francelino Filho
OAB/CE n.º 15.320



Fortaleza.

188956

10/FEV. 2005

Karine Aires de Oliveira
Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
Emolumento	31,75
TERMOJU	200
ACM	000
FLRG	4100
Nº Selo	869844
Via(s)	02

20 MAIO 2009

CARTORIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fe.

Fortaleza, 20 de Maio de 2009
Em presença de
Assis Morais Correia
Taliaia: *Assis Morais Correia*
Escreventes: *Gleyson Weyne Fagson Sales*
Antonio Paulo da Silva
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Edmilson Barbosa F. Filho
Advogado OAB/Ce-15.320

Luiz Gustavo Melo Correia Lima

Luiz Gustavo Melo Correia Lima

Assis Morais Correia
Antonio Paulo da Silva



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 268-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Dou le que a presente é uma reprodução
fidel e foi extraída dos arquivos deste Cartório

21 de MAIO 2009

Karine Aures de Oliveira
Escritorinha Autorizada

Tribunal de Justiça	Procedimento 08/97
Emolumento	33,98
FERMOJU	2,16
FERC	4,00
Nº Selo	449258
Via (s)	01

28 de MAIO 2009

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente cópia reprográfica
do documento que me foi apresentado nestas
notas pela parte interessada. Dou le.

Fortaleza, de 28 de MAIO 2009

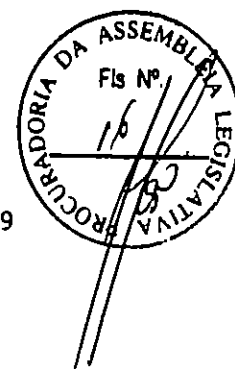
Em testemunho

Tabela - Ângela
Escreventes { Francisco de Assis Almeida
Luiz MORAIS CORREIA
Gleyson Weynberg Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Associação em Defesa da Saúde Mental-ADSM
Rua Eça de Queiroz, nº 99-Vila Peri
Fortaleza Ceará Fone: (85) 3231-3203
CNPQ 00.001 337.483.320



Fortaleza, 23 de março de 2009

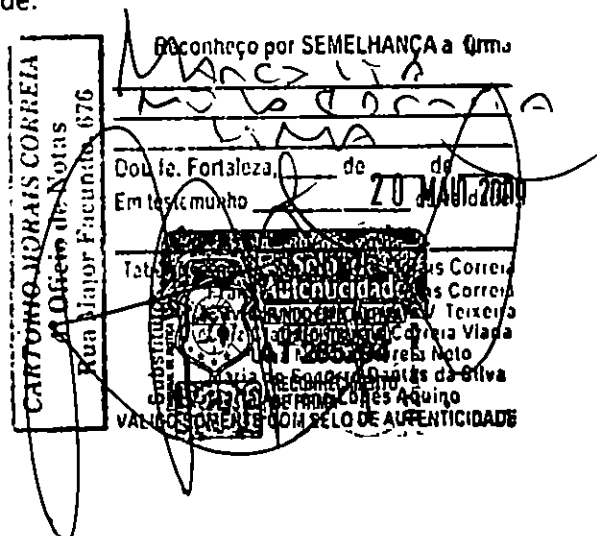
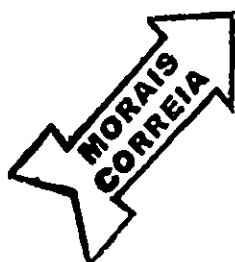
Relatório

A Associação em Defesa da Saúde Mental – ADSM desenvolveu as atividades abaixo relacionadas para seus associados e para a comunidade em geral no decorrer do ano de 2008:

- Grupos de apoio para pacientes e familiares de portadores de transtornos psiquiátricos acontecem quinzenalmente as terças-feiras (14:00 -16:00h) coordenados por um psiquiatra ou psicólogo e participação de estudantes de medicina.
- Grupo psicoeducativos para a comunidade (pacientes, familiares e interessados) com palestras interativas versando sobre temas diversos, desde saúde mental, saúde bucal, nutrição, tabagismo, direito relacionado saúde, etc. Esta atividade acontece quinzenalmente as terças-feiras (14.00 -16:00h) com distribuição de material informativo.
- Curso de informática para pacientes e demais associados. As aulas acontecem duas vezes na semana as segundas e quartas-feiras (14:00–16:00).
- Curso de pintura para pacientes e demais associada ocorre com frequência semanal as quintas-feiras (14:00–16:00).
- Manifestação pública e comemoração ao dia Mundial de Prevenção ao Suicídio (10 de setembro) através de passeata, distribuição de material educativo a comunidade com participação ativa dos pacientes e familiares, estudantes de medicina e psicologia.
- Manifestação pública e comemoração ao dia mundial de Saúde Mental (10 de outubro) quando é feita a divulgação a cerca de diversos transtornos psiquiátricos com distribuição de material, explicativo em praças públicas, nas barracas de praia e beira-mar (no domingo), envolvendo profissionais de saúde mental, associados, estudantes de medicina e psicologia.
- Participação em programas de televisão e rádio objetivando orientar a população sobre os diversos transtornos psiquiátricos, como identificar, a importância do tratamento, como lidar com os pacientes objetivando diminuir a estigma, preconceito contra os portadores de transtornos mentais.
- Realização de bazar de páscoa e natal para arrecadação de fundos para a associação. Os objetos foram doados pela comunidade.

20 MAIO 2009

Marcélia Melo Correia Lima
Marcélia Melo Correia
Conselho Diretor





Associação em Defesa da Saúde Mental – ADSM
Rua Pinto Madeira 801 - Centro
Fortaleza Ceará Fone: (85) 3231-3203
CNPQ 00.001.337.483.320



Fortaleza, 23 de março de 2009

Demonstrativo das Receitas e Despesas Mensais do Ano de 2008

Recebimentos em Folha		Despesas	
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
Janeiro	R\$ 160,00	Pagamento Profº Neto	R\$ 50,00
Fevereiro	R\$ 130,00	Compras de água	R\$ 120,00
Março	R\$ 80,00	Desp Pintura do prédio e divisória da sala	R\$ 600,00
Abril	R\$ 60,00	Luz (Coelce)	R\$ 41,14
Maio	R\$ 60,00	Condomínio mês de novembro	R\$ 258,24
Junho	R\$ 80,00	Condomínio mês de dezembro	R\$ 232,42
TOTAL	570,00	TOTAL	R\$ 1.301,80

Recebimentos em Carnê

MÊS	VALOR
Agosto	R\$ 60,00
Setembro	R\$ 280,00
Outubro	R\$ 220,00
Novembro	R\$ 320,00
	R\$ 880,00

Total dos Recebimentos R\$ 1.450,00

Saldo R\$ 148,20

De Acordo:

Luiz Gustavo Correia Lima

Luiz Gustavo Correia Lima – Conselho Fiscal

Manoel de Castro Lima Neto

Manoel de Castro Lima Neto – Conselho Fiscal

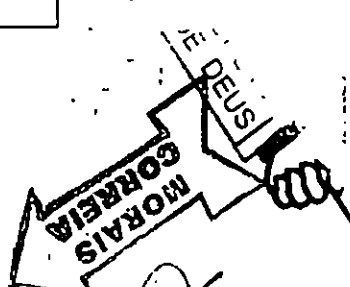
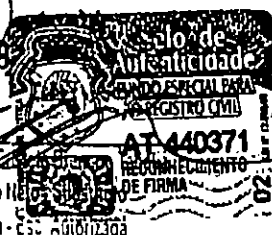
Francisca Alzineide Maciel Rabelo

Francisca Alzineide Maciel Rabelo – Conselho Fiscal

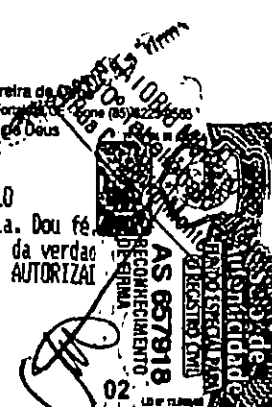
CARTÓRIO PERICLES JUNÍOES
9º OFÍCIO
Rua André Chaves, 1104
Fone 3494.9898 - Fortaleza - Ceará
VÁLIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE AUTENTICAÇÃO

Reconheço a(s) firma(s) *Manoel de Castro Lima Neto*. Dou fé. Em Test. da verdade. Fortaleza-CE

23 MAIO 2009



Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCA ALZINEIDE MACIEL RABELO que confere c/o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. FORTALEZA, 20-05-2009. Em Test. da verdade MARIA DO SOCORRO GUANABARA - ESC. AUTORIZADA



20 MAIO 2009

CARTÓRIO JORJAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Reconheço por SEMELHANÇA a firma
Núcleos

Dou fe. Fortaleza, _____ de _____ de _____
Em testemunho _____ **20 MAIO 2009** _____ de _____

Tab. _____
Jorjais Correia
Teixeira
Viana
Neto
de Silva
Aquino

VÁLIDO SOMENTE DEPOIS DO ATESTADO DE AUTENTICIDADE



Associação em Defesa da Saúde Mental – ADSM
Rua Pinto Madeira 801 - Centro
Fortaleza Ceará Fone: (85) 3231-3203
CNPQ 00.001.337.483.320



Fortaleza, 23 de março de 2009

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço anual de 2008 da Associação em Defesa da Saúde Mental – ADSM, foram afixados no Quadro Geral da Sede da ADSM, situado à Rua Pinto Madeira Nº 801- Centro Fortaleza-Ce a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

De Acordo



Luiz Gustavo Correia Lima

Luiz Gustavo Correia Lima – Conselho Fiscal

Francisca Alzineide Maciel Rabelo

Francisca Alzineide Maciel Rabelo – Conselho Fiscal

Manoel de Castro Lima Neto

Manoel de Castro Lima Neto – Conselho Fiscal



10º Tabelionato de notas - Cartório Moreira de Deus
Rua Cassimiro Montenegro, 50 - Monte Castelo - Fortaleza/CE - Fone: (85) 3231-0505
Tabelão: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por semelhança a firma de
FRANCISCA ALZINEIDE MACIEL RABELO
que confere c/o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
FORTALEZA, 20-05-2009. Em test. da verdade
MARIA DO SOCORRO GUANABARA - ESC. AUTORIZADA



CARTÓRIO PÉRCILES BRANCO
9º OFÍCIO
Rua André Chaves, 303
Fone: 3494.8658 - Fortaleza - Ceará
VALIDO SOB O RITO DA FIDELIDADE

Reconheço as seguintes firmas:
Manoel de Castro Lima Neto Dou fé.
Em Test. da verdade Fortaleza-CE.

20 MAIO 2009

Maria de Fátima Lestao
Perciles Castelo Branco
Syndara Almeida Ferrer



Reconheço por semelhança a firma

20 MAR 2009

Cartório Notarial Correia
4º Ofício de Notas
Rua Afonso Falcão, 876

Reconheço por SEMELHANÇA a firma
Luz + Luz - 0

Dou fe Fortaleza de de
Em testemunho da verdade
20 MAR 1999

Taber
Substitutos
Selo de
Torneira
Viana
Sina
VALUOSOS DOCUMENTOS COMPROVAM A AUTENTICIDADE
DA FIRMA

02

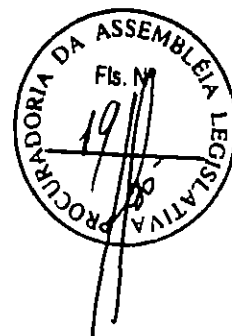


Associação em Defesa da Saúde Mental – ADSM

Rua Pinto Madeira 801 - Centro

Fortaleza Ceará Fone: (85) 3231-3203

CNPQ 00 001 337.483.320



EDITAL Nº 01/01

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

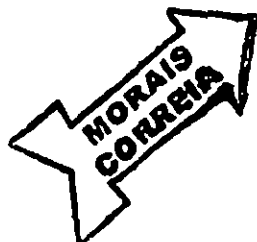
Pelo presente Edital, a Diretora da ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL – ADSM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.454/0001-84, convoca todos os Pacientes e Familiares, de acordo com o art. 1, do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL – ADSM, para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia **03/03/2004**, às 14.00 horas, em 1ª convocação, com maioria absoluta dos sócios, e às 14:30 horas, em 2ª convocação, com qualquer número de sócios, no endereço Rua Capitão Francisco Pedro, 1290, nesta Capital

Sua participação será da maior importância para a elaboração do programa científica para 2003.

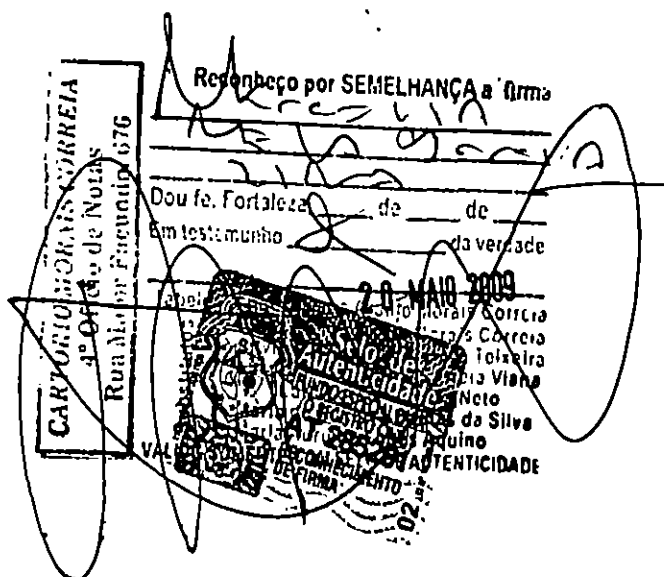
Marcélia Melo Correia Lima

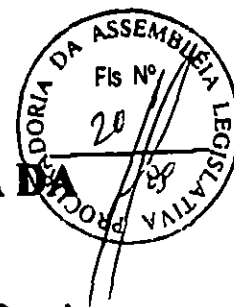
Marcélia Melo Correia

Conselho Diretor



20 MAIO 2004





ATA DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL – ADSM

Aos três de março de dois mil e quatro, às quatorze horas, no Serviço de Saúde Mental, do Hospital Universitário Walter Cantídio – HUWC, situado à rua Capitão Francisco Pedro, número Mil Duzentos e Noventa, no Bairro Rodolfo Teófilo, reuniram-se os cuidadores dos portadores de transtorno mental para discutir assuntos de auto-ajuda sobre o tratamento da saúde mental e formas de garantir as suas efetivas participações nos serviços destinados a eles. A Doutora Valéria, médica psiquiatra do referido hospital, deu início à reunião, abordando, com os cuidadores de seus pacientes, que a participação e o acompanhamento dos familiares nos atendimentos de saúde mental são de suma importância para a melhora do quadro clínico dos portadores de transtornos mentais. A doutora enfatizou que os cuidadores necessitam trocar experiências sobre o tratamento de seus familiares que sofrem com a enfermidade, para que possam conhecer melhor as diferentes formas de manifestação da doença mental, assim como, suas causas e conseqüências. Dessa maneira, facilita os cuidados com o doente e otimiza as relações familiares, que também acabam sendo afetadas, pela falta de informação e conhecimento sobre a doença e o tratamento. Complementando o que a Doutora Valéria falou, a Dona Margarida, mãe de um paciente do serviço mental, relatou que desde que a doença começou a se manifestar no seu filho, há cerca de oito anos, até hoje ela conhece muito pouco sobre o tratamento e as motivações que o levaram às crises mentais. A Dona Rosália, que também possui um filho com transtornos mentais, afirmou que a doença do familiar a deixa muito confusa sobre o tratamento mais adequado, pois já tentou diversos, porém nenhum surtiu bons resultados. Entende, portanto, que o filho não poderá nunca

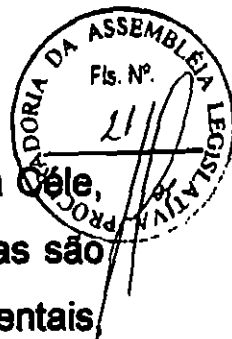
20 MAIO 2009

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

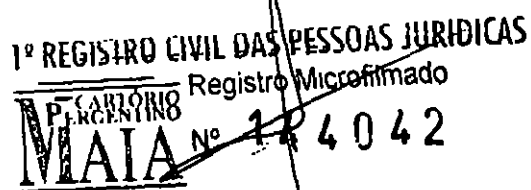
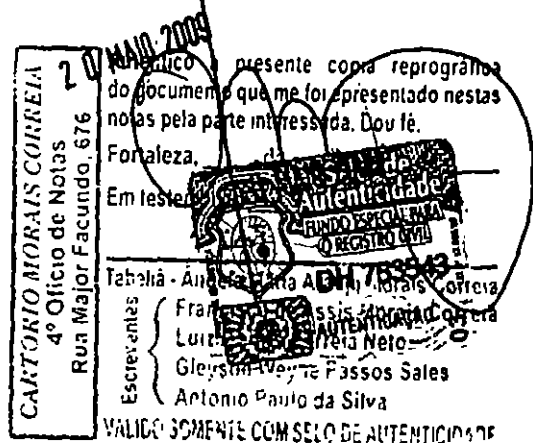
Autentico a presente copia reprotografica do documento que me foi apresentado nestas notas pela portadora de nome Dou te.
Fortaleza, de
Em testemunho

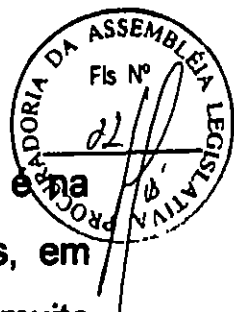
Tabela - Angela Maria
Escreventes { Francisco de
Luiz MORAIS CORREIA Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado
Nº 14042



deixar de fazer uso da medicação controlada. A enfermeira, Ana Céle, disse, que assim como a cuidadoras Margarida e Rosália, muitas são as dúvidas dos pacientes e dos cuidadores sobre as doenças mentais, até porque existem vários tipos de transtornos mentais, como a Depressão, a Síndrome da Bipolaridade Mental, a Esquizofrenia, a Síndrome do Pânico e outros, e que os sintomas são muitos semelhantes em cada doença, mas que o tratamento pode diferenciar. E nisso, a família também tem uma grande responsabilidade, pois, como disse a Dona Rosália, os transtornos mentais precisam ser tratados principalmente com o uso do medicamento controlado. E os pacientes nem sempre estão com condições para fazer isso sozinho. Precisam da ajuda do cuidador, que quase sempre é a mãe ou alguém da família. A senhora Célia disse está achando muito importante essa reunião, pois em tão pouco tempo, muito ela poderá aprender sobre o tratamento da doença mental e às vezes falta apenas obter mais informações sobre o assunto. O Senhor Cézar disse que há muito tempo esperava por um encontro como este, para discutir sobre a saúde mental, com pessoas que sofrem com a doença e por pessoas que tratam delas também. O participante, então, sugeriu que os encontros deveriam ser periódicos, pelo menos mensal, e que a cada reunião um assunto fosse tratado, já que havia muito o que ser abordado. O grupo foi unânime com essa proposta e concordou também que deverá se organizar de forma efetiva, como uma entidade de caráter social, até para que futuramente pudessem realizar trabalhos relevantes na área da saúde mental. A enfermeira Ana Céle, então, sugeriu que fosse formada uma diretoria e que o grupo já saísse dali organizado, com data e local para o próximo encontro e com um tema sugerido para se tratar. A doutora Valéria afirmou também que há algum tempo percebeu a necessidade de se criar um espaço para os





familiares dos portadores de transtornos mentais, uma vez que é na família que está todo o enfoque da doença, desde as causas, em alguns casos, como nos cuidados necessários, mas que havia muita falta de oportunidade dessas famílias trocarem experiências e de obterem maiores informações sobre o tratamento de seus familiares portadores de doença mental. A mesma se dispôs ao grupo de acompanhar os encontros, e sugeriu que os mesmos fossem realizados quinzenalmente. Todos concordaram unânimes. A seguir, após todas as explanações sobre a importância de se criar uma associação que defendesse a efetiva participação dos cuidadores nos serviços de saúde mental e que proporcionasse auto-ajuda, tanto aos pacientes, como aos seus familiares, quanto à compreensão do universo das doenças de transtorno mental, foi eleita, por maioria, que entidade se denominaria por Associação em Defesa da Saúde Mental – ADSM e que teria caráter social relevante, sem fins lucrativos e que teria em sua organização dois conselhos: o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. O grupo, por aclamação, indicou a seguinte formação, para compor o Conselho Diretor: Margarida Carvalho, Sebastião Cezar Veras e Marcélia Melo Correia Lima. E para compor o Conselho Fiscal, foi eleita a seguinte diretoria: Francisca Auzineida de Rabelo, Luis Gustavo Corrêia Lima e Manoel de Castro Lima. Após a escolha do conselho diretor e fiscal, os participantes marcaram a data do próximo encontro para o próximo dia dezessete de março, às quatorze horas, no mesmo local, do Serviço de Saúde Mental, do Hospital Walter Cantídio. Sem mais a acrescentar, eu Manoel, lavrei esta ata e assino abaixo, como prova de sua legitimidade.

x Valéria Barreto Novais e Souza

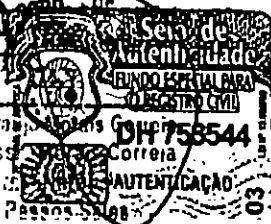
x Manoel de Castro Lima Neto

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 104042
Nº 104042

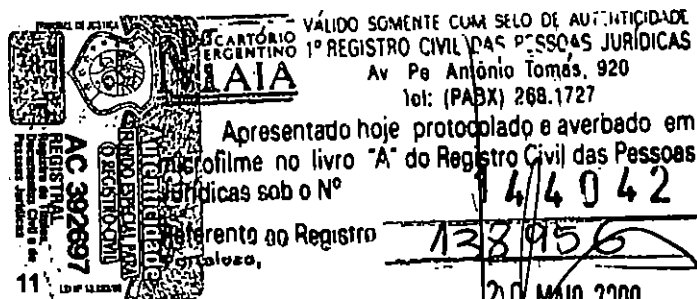
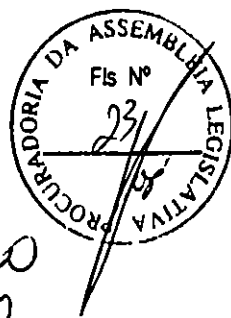
20 MAIO 2009

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º Ofício de Notas Rua Major Facundo, 676	Autentico a presente copia reprodutiva do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fé.	
	Formulosa,	de
	Em testemunha	
	Tabelião - Ângela Maria Araújo de Almeida Escriventes - Francisco de Assis Almeida Correia Luiz MORAIS CORREIA Gleyson Weyne Pessoa Sales Antonio Paulo da Silva	

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



X Luiz Gustavo Melo Garcia Lima
 X Marcélia Melo Correia Lima
 X Francisca Azevede Maciel Rabelo
 X Marjano de Jesus de Jesus Corralto
 X Mota de Albuquerque Gomes.
 X Maria Alves Ribeiro
 X Quete Semina Capur
 X Severino Soares neto (prof. neto)
 X Rosilva Givene Lima
 X Ingrida Eduardo Pinheiro Moura
 X Celio Moises Vasconcelos Lima
 X Francisco Luciano Lima Filho



Tribunal de Justiça	
Protocolo 06/97	
Emolumento	34,24
FERMOJU	2,16
FERC	2,78
Nº Solo	39.2697
Via (s)	01

Karine Aires de Oliveira
Escritora de Autenticação

20 MAIO 2009

Autentico a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fe

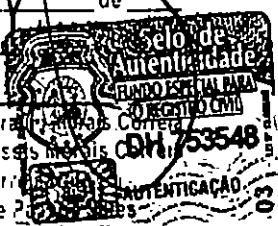
Fortaleza, 20 MAIO 2009 de

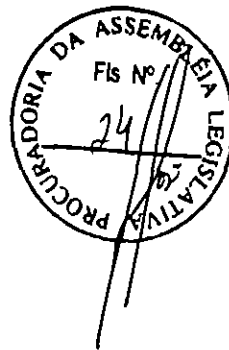
Em testemunho

Tabelião - Ângela Maria Araújo de Sousa Correia

Escritores { Francisco de Assis Moura
Luiz Moura Correia
Gleyson Wcyne P. de Sousa
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- ☒) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- ☒) Inclua-se na Ordem do Dia em
- ☒) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- ☒) Encaminhe-se à Comissão
- ☒) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 26/8/2009

Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 26 de 8 de 09

Quarta-feira

De acordo com art. 183

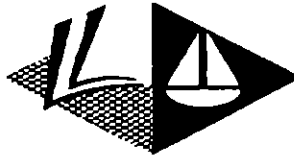
Do P. da Tenu encaminha-se a

Comissão Constitucional,

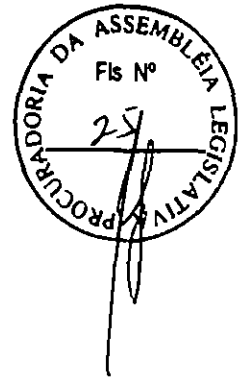
Justiça e Redação

Em 1/1/

Presidente



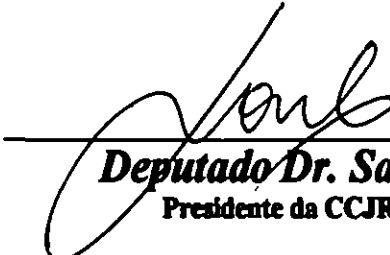
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 191/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 26/08/2009


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, <u>24/08/09</u> Procurador(a)

José Leite Jacó Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL – ADSM



CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º – A ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL – ADSM, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, a qual será regida pelo presente estatuto, terá sede localizada à Rua Eça de Queiroz nº 99, Bairro Vila Peri, na Cidade de Fortaleza, e foro no município de Fortaleza no Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A Associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ARTIGO 2º – A ADSM tem por finalidades:

1º OFÍCIO DE REGISTRO
MIAIA Nº 138956

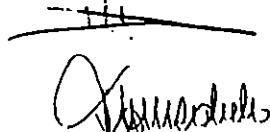
- I) A promoção do exercício da cidadania;
- II) Defesa e garantia dos direitos dos doentes mentais e seus familiares junto à sociedade civil e às Autoridades competentes e;
- III) Intensificar campanhas e incentivar a re-inserção dos doentes mentais na sociedade através da habilitação para o estudo, trabalho e atividades voluntárias.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seus propósitos a associação atuará pelos meios administrativos e/ou judiciais, ou ainda quaisquer outros admitidos na legislação pátria.

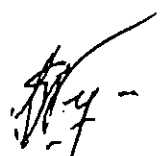
Parágrafo Segundo – A associação poderá manter parceria com outras entidades e associações que tenham objetivos semelhantes e princípios equivalentes.

Parágrafo Terceiro – A ADSM presta sua assistência e seus serviços de forma permanente e sem qualquer discriminação com relação aos afetados por estas atividades.


Edmilson Barbosa F. Filho
Advogado OAB/Ce-15 320


12/05/17


Paulo Gustavo Melo Correia Júnior


11-4-



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 288-1727

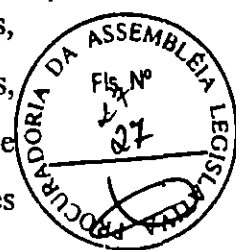
Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza,

20 MAIO 2009

Karine Aires de Oliveira
Escrivão Autorizada



ARTIGO 3º – A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores quaisquer e eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, os aplica integralmente na consecução de suas finalidades e objetivos sociais.

ARTIGO 4º – A associação poderá adotar um regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ADSM poderá se organizar em tantas unidades quanto forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ASSOCIADOS

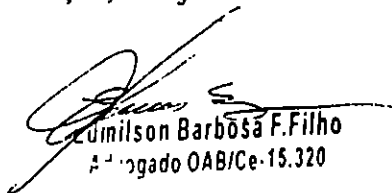
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

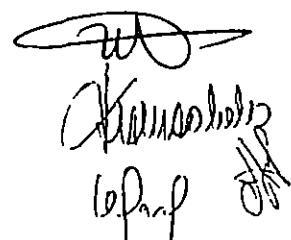
Registro Microfilmado
Nº 138956

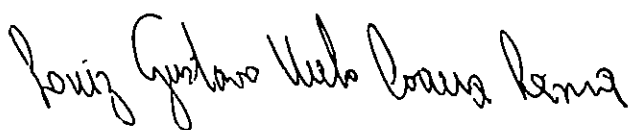
ARTIGO 6º – A ADSM é composta por um número ilimitado de associados que compartilham dos objetivos e princípios da associação

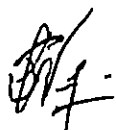
ARTIGO 7º – Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- I) Associados fundadores: aqueles que participaram da assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades, além de contribuírem mensalmente para o sustento da associação;
- II) Associados efetivados: os que foram incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir da indicação realizada pelos associados fundadores passando a contribuir mensalmente para com a associação;
- III) Associados colaboradores: pessoas naturais ou jurídicas que, identificando-se com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições mensais correspondentes e;
- IV) Associados voluntários: pessoas naturais que, identificando-se com as finalidades propostas pela associação, desejem colaborar de acordo com suas


Edmilson Barbosa F. Filho
Advogado OAB/Ce. 15.320


Luiz Gustavo


Luiz Gustavo





CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 288-1727

Oficial: **ROBERTO FIUZA MAIA**

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza,

20 MAIO 2009

Karine Aires de Oliveira
Escrivente Autorizada

capacidades e, que comprovadamente sem recursos não possam contribuir financeiramente para o sustento da associação.



Parágrafo Primeiro – Os associados independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.



Parágrafo Segundo – As pessoas jurídicas classificadas como associados colaboradores terão apenas 1 (hum) representante participante da associação.

ARTIGO 8º – São direitos de todos os associados:

- I) Participar e tomar parte com direito a voz e voto, da Assembleia Geral;
- II) Ser votado para os cargos eletivos da associação;
- III) Assistir as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e;
- IV) Representar verbalmente ou por escrito perante o Conselho Diretor e a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os associados de qualquer categoria podem votar para os cargos eletivos da associação.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DEPARTAMENTO
DE REGISTRO
IMATIA

Registro Microfilmado

Nº 138956

ARTIGO 9º – São deveres de todos os associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III) Aceitar as funções ou encargos que lhe foram confiados pelo Conselho Diretor;
- IV) Contribuir mensalmente para o sustento da associação, exceto os associados voluntários e;
- V) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.

ARTIGO 10 - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrario a este.

Edmilson Barbosa F. Filho
Advogado OAB/Ce-15 320

Leizy Gustavo Melo Lima Lima

Handwritten signature and initials.



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

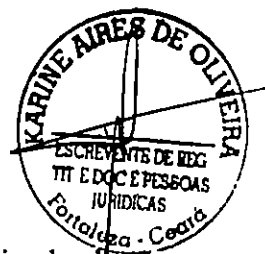
Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 268-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza, 2 de Maio 2009

Karine Nunes de Oliveira
Escritorante Autorizada



Parágrafo Único – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria absoluta da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 11 - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Diretor e;
- III) Conselho Fiscal.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DE CARTÓRIO PERGENTINO
MAIA Registro Microfilmado
Nº 138956

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral é o órgão soberano e supremo deliberativo da associação e, se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II) Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III) Aprovar as contas da associação;
- IV) Alterar o presente Estatuto Social e;
- V) Deliberar sobre a extinção da associação.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 15 - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto quando disposto contrário por este estatuto ou na legislação específica.

Wilson Barbosa F. Filho
Advogado OAB/CE-15.320
Advogado OAB/CE-15.320

Wilson Barbosa F. Filho



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pa. Antônio Tomás, 820 - Tel (PABX) 288-1727

Oficial: ROBERTO FILIZA MAIA

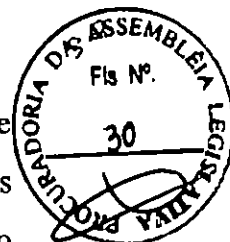
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza, 20 MAI 2009

Karina Aires de Oliveira
Escrivente Autorizada



ARTIGO 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 20 dias.



Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias; destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e; dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 17 As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 18 - O Conselho Diretor é o órgão administrativo da associação e tem por função e competência traçar as diretrizes, políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

ARTIGO 19 – O Conselho Diretor, que se reunirá quinzenalmente, mediante convocação de seu presidente, será composto por no mínimo 3 (três) diretores, que terão mandato de 01 (hum) ano, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PE CARLOS R. M. ARGENTINO
MAIA Nº 138956
Registro Microfilmado

ARTIGO 20 – Compete ao Conselho Diretor:

- I) Fiscalizar as atividades do Conselho Fiscal;
- II) Tomar as medidas necessárias para por em prática as deliberações da Assembléia Geral e;
- III) Delegar atribuições aos associados, quando necessário.

ARTIGO 21 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e;

Jamilson Barbosa-Filho
Advogado OAB/Ce-15.320

Luiz Gustavo Melo Barreto Lima

Gustavo



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 268-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que o presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

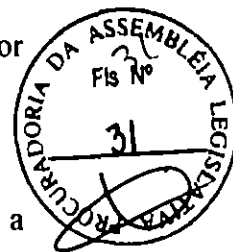
Fortaleza, 20 MAIO 2009

Karine Aires de Oliveira
Escritorante Autorizada



- III) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor e seu Presidente serão eleitos por maioria simples de votos dos associados em Assembléia Geral.



ARTIGO 22 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (hum) ano e posse no ato de sua eleição, permitida a reeleição.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DE CARLOS RIBEIRO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 138956

ARTIGO 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Realizar balancetes mensais, balanços anuais e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação.
- II) Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação
- III) Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

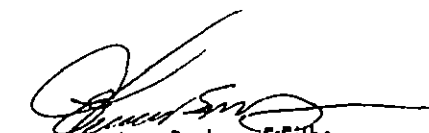
Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá quinzenalmente e todas suas decisões e deliberações serão tomadas quando houver a concordância de no mínimo dois de seus membros.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples de votos dos associados em Assembléia Geral.

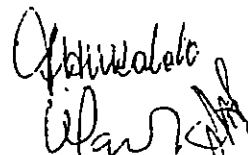
CLÁUSULA QUARTA – DAS FONTES DOS RECURSOS

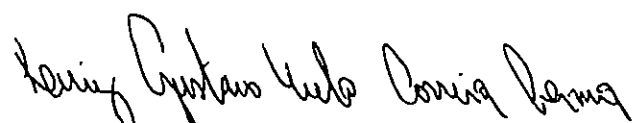
ARTIGO 24 – Constituem fontes de recursos da associação:

BV/4.


Edmilson Barbosa F. Filho
Advogado OAB/CE-15.320









CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

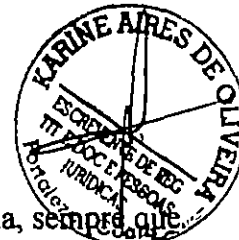
Av. Pe Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 268-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que o presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza, 21^o MAIO 2009

Karine Ares de Oliveira
Escritante Autorizada



- I) Contribuição mensal dos associados a ser estabelecida e elevada, sempre que necessário, pelo Conselho Fiscal devendo o aumento ser referendado pelo Conselho Diretor e, caso haja discordância entre os dois conselhos, uma Assembléia Geral deve ser convocada para deliberar sobre a matéria;
- II) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III) As receitas eventuais provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- IV) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público e;
- V) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PE CARLOS R. M. Registro Microfilmado
MAIA Nº 198956

CLÁUSULA QUINTA – DO PATRIMÔNIO

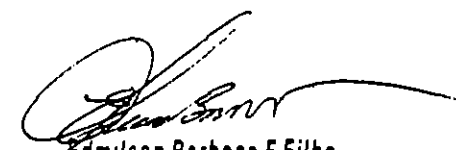
ARTIGO 25 – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, semoventes, imóveis, ações e títulos mobiliários.

ARTIGO 26 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos ou econômicos, com o mesmo objetivo social.

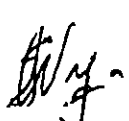
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 27 – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal;


Edmilson Barbosa F. Filho
Advogado OAB/Ce-15.320


Gustavo Ucho Correa Lima
(2 Danon)


Gustavo Ucho Correa Lima



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 268-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

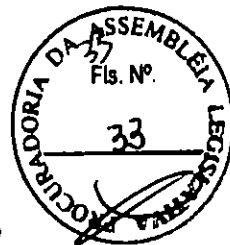
Certifico e dou fé que o presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza, 20 MAIO 2009

Karine Aires de Oliveira
Escrivente Autorizada



- III) A demonstração mensal de relatórios e demonstrações das atividades financeiras a serem afixados em local de fácil visualização na sede da associação;
- IV) A realização de eventuais auditorias da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento e;
- V) A prestação de contas de todos os recursos de ordem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 138956

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

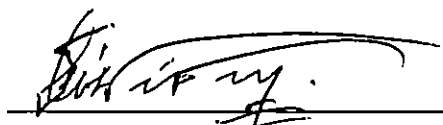
ARTIGO 28 – A associação adotará praticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

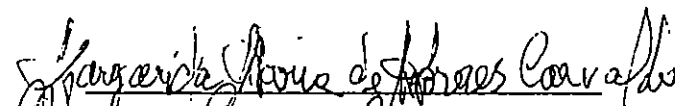
ARTIGO 29 – A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional no território nacional ou estrangeiro, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

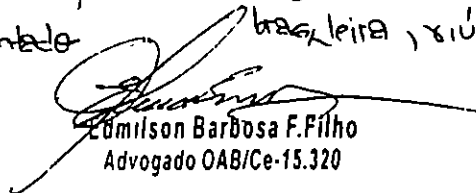
ARTIGO 30 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

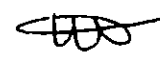
Fortaleza, 06 de Novembro de 2004.


Cezar Veras – Presidente do Conselho Diretor,
barrileiro, casado e aposentado


Margarida Morais Carvalho – Conselho Diretor,
barrileira, viúva e aposentada.


Edmilson Barbosa F. Filho
Advogado OAB/Ce-15.320


Rafael Gustavo Melo Pereira Lima


Gustavo
Cezar



CERTIDÃO **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

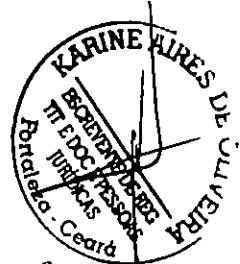
Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 288-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que o presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza, 20 MAIO 2009

Karin Aures de Oliveira
Escrivente Autorizada

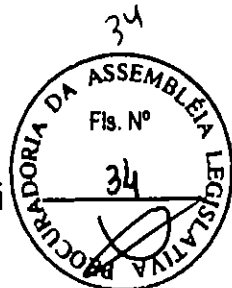


Marcelia Melo Correia Lima
Marcelia Melo Correia Lima - Conselho Diretor
basileira, asado e fendas dolar.

Luiz Gustavo Melo Correia Lima
Luiz Gustavo Correia Lima - Conselho Fiscal

Francisca Auzineide Rabelo
Francisca Auzineide Rabelo - Conselho Fiscal

Manoel de Castro Lima Neto
Manoel de Castro Lima Neto - Conselho Fiscal



Edmilson Barbosa Francelino Filho
Edmilson Barbosa Francelino Filho
OAB/CE n° 15.320

Lei nº 12.000/00
FENC
AA - 869544
VALIDAMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomas, 820
Tel: (PABX) 288.1727
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
no livro "A do Registro Civil das Pessoas
casado o número.

Tribunal de Just.
Provimento 06/97
Emolumento 31,75
TERMOJU 2400
ACM 010
FUNG 4100
Nº Splo 869544
Via(s) 02

188956
Fortaleza.
10/FEV. 2005
Karine Aires de Oliveira
Escrevente Autorizada

Edmilson Barbosa F. Filho
Edmilson Barbosa F. Filho
Advogado OAB/Ce-15.320

Handwritten initials

Luiz Gustavo Melo Correia Lima

Handwritten signature and initials



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 268-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

o e dou té que apresenta é uma reprodução
fidel e foi extraída dos arquivos deste Cartório

20 MAIO 2009

Karine Aures de Oliveira
Escritorante Autorizada

Tribunal de Justiça	
Procedimento 06/97	
Emolumento	33,98
FERMOJU	2,16
FERC	4,00
Nº Selo	749258
Via (s)	01



Associação em Defesa da Saúde Mental – ADSM
Rua Eça de Queiroz, nº 99 – Vila Peri
Fortaleza Ceará Fone: (85) 3231-3203
CNPQ 00.001.337.483.320



Fortaleza, 30 de dezembro de 2008

Relatório

A Associação em Defesa da Saúde Mental – ADSM desenvolveu as atividades abaixo relacionadas para seus associados e para a comunidade em geral no decorrer do ano de 2008:

- Grupos de apoio para pacientes e familiares de portadores de transtornos psiquiátricos acontecem quinzenalmente as terças-feiras (14:00 -16:00h) coordenados por um psiquiatra ou psicólogo e participação de estudantes de medicina.
- Grupo psicoeducativos para a comunidade (pacientes, familiares e interessados) com palestras interativas versando sobre temas diversos, desde saúde mental, saúde bucal, nutrição, tabagismo, direito relacionado saúde, etc. Esta atividade acontece quinzenalmente as terças-feiras (14:00 -16:00h) com distribuição de material informativo.
- Curso de informática para pacientes e demais associados. As aulas acontecem duas vezes na semana as segundas e quartas-feiras (14:00 – 16:00).
- Curso de pintura para pacientes e demais associada ocorre com frequência semanal as quintas-feiras (14:00 – 16:00).
- Manifestação pública e comemoração ao dia Mundial de Prevenção ao Suicídio (10 de setembro) através de passeata, distribuição de material educativo a comunidade com participação ativa dos pacientes e familiares, estudantes de medicina e psicologia.
- Manifestação pública e comemoração ao dia mundial de Saúde Mental (10 de outubro) quando é feita a divulgação a cerca de diversos transtornos psiquiátricos com distribuição de material, explicativo em praças públicas, nas barracas de praia e beira-mar (no domingo), envolvendo profissionais de saúde mental, associados, estudantes de medicina e psicologia.
- Participação em programas de televisão e rádio objetivando orientar a população sobre os diversos transtornos psiquiátricos, como identificar, a importância do tratamento, como lidar com os pacientes objetivando diminuir a estigma, preconceito contra os portadores de transtornos mentais.
- Realização de bazar de páscoa e natal para arrecadação de fundos para a associação. Os objetos foram doados pela comunidade.

09 SET. 2009


Marcelia Melo Correia
Conselho Diretor



Reconheço por SEMELHANÇA a firma
MARCELIA
Melo Correia
LIMA

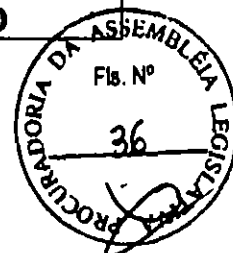
Em 09. Fortaleza, de 09-SET-2009
Em testemunho da verdade.

Substituição:
Tereza - Angela Maria de Almeida
Francisco de Paula V. Tezella
Silvia E. Moraes Correia V. Tezella
Luis Carlos de Almeida Viana
Sirlana dos Reis de Jesus
Natalia Ricardo Daniel
Natalia Aurora Lourenço de Jesus

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

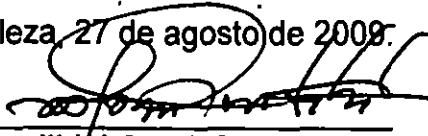
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Bruno, 676

Projeto de Lei n.º	191/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) ROBERTO CLÁUDIO



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 27 de agosto de 2009.


Walnir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA , com assessoria
de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, para , proceder análise e emitir
parecer.*

Fortaleza, 27 de agosto de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO. 00363/09
PROJETO DE LEI Nº 191/2009
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLAUDIO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
À ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL - ADSM.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 191/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Roberto Cláudio que Concede o Título de Utilidade Pública à Associação em Defesa da Saúde Mental - ADSM.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É consederada de Utilidade Pública Estadual a Associação em Defesa da Saúde Mental – ADSM., estabelecida na Rua Eça de Queiróz, 99, Vila Peri, Fortaleza-Ce.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° LO. 00363/09
PROJETO DE LEI N° 191/2009
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLAUDIO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
À ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL - ADSM.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", *"ex vi legis"*:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno; exerce em seu território as

PARECER Nº LO. 00363/09
PROJETO DE LEI Nº 191/2009
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLAUDIO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
À ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL - ADSM.

*competências que, explícita ou implicitamente, não
lhe sejam vedadas pela Constituição Federal,
observados os seguintes princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da
Federação”*

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais”

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

PARECER Nº LO. 00363/09
PROJETO DE LEI Nº 191/2009
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLAUDIO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
À ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL - ADSM.

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em.

(.....)

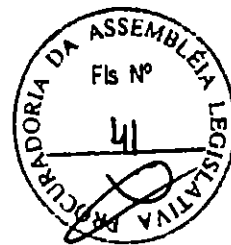
II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à



PARECER Nº LO. 00363/09
PROJETO DE LEI Nº 191/2009
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLAUDIO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
À ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL - ADMS.

*Constituição Federal e à Constituição Estadual,
por via de projeto."*

(.....)

*II – de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo, com
a sanção do Governador do Estado"*

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60,

PARECER N° LO. 00363/09
PROJETO DE LEI N° 191/2009
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLAUDIO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
À ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL - ADMS.

incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

"Art.1º.A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Cívis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas "Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de

PARECER Nº LO. 00363/09
PROJETO DE LEI Nº 191/2009
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
À ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL - AD SM.

*Utilidade Pública, obedecendo as normas
estabelecidas em lei."*

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 06);

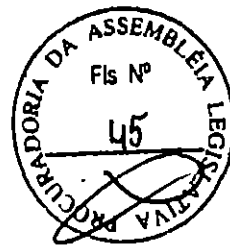
b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia,

PARECER Nº LO. 00363/09
PROJETO DE LEI Nº 191/2009
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLAUDIO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
À ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL - ADSM.

Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (ver fls. 07);

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls. 14, Art. 30 do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls. 32 , art.26 do Estatuto da Associação);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (fls.35), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls. 17) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;



PARECER Nº LO. 00363/09
PROJETO DE LEI Nº 191/2009
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLAUDIO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
À ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL - ADSM.

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 07 e 08);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 07 e 08);

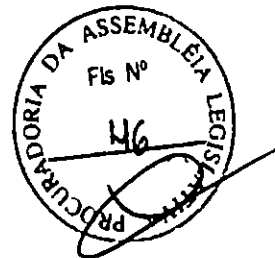
§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls. 07 e 08)

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação em Defesa da Saúde Mental - ADSM.



PARECER N° LO. 00363/09
PROJETO DE LEI N° 191/2009
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLAUDIO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
À ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL - ADMS.



CONCLUSÃO

*Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.*

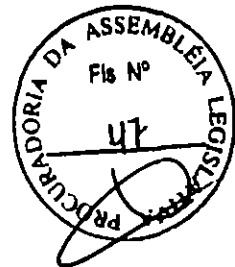
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de setembro de 2009.


Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Jacqueline Quezado Gonçalves



De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

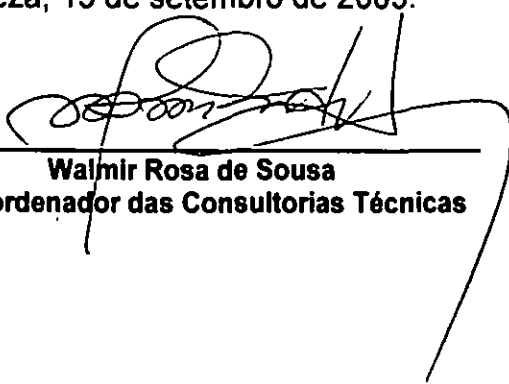


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 15 de setembro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

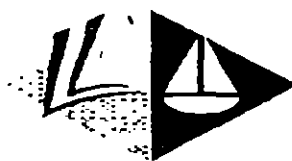
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 15 de setembro de 2009..



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 191 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Luiz Moniz

Comissão de Justiça, em 24 de setembro de 2009

PARECER

Favorável

Paulo Roberto

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 24 de setembro de 2009

Nelson Martins

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 7 de 12 de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 7 de 10 de 2009
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 191/09

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL-ADSM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação em Defesa da Saúde Mental-ADSM, estabelecida na Rua Eça de Queiroz nº 99, bairro Vila Peri, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de outubro de 2009.

Nelson Montez PRESIDENTE
RELATOR

Sanciono. Publica-se
como Lei.

Lei nº 14.498, de 29.10.09



EM 29 OUT. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E CINCO

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À
ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL-
ADSM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação em Defesa da Saúde Mental-ADSM, estabelecida na Rua Eça de Queiroz nº 99, bairro Vila Peri, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de outubro de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

15/10/19

PROVIDENDO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 195 DE 7/10/9
fuad'a

LEI Nº 1448 de 29/10/9
PUBLICADA EM 18/11/9
fuad'a

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 23/11/9
fuad'a

